



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Parecer nº 81/IEF/NAR DIVISA ALEGRE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0037875/2021-58

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Renata Zancaner Hernandes			CPF/CNPJ: <input type="text"/>	
Endereço: Rua Avaí, 185			Bairro: Centro	
Município: Catanduva	UF: MG		CEP: 15.800-150	
Telefone: 33 98894-6144		E-mail: juniorsposito@hotmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Compostela			Área Total (ha): 641,2353	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5671; 5081; 5080; 5410; 5121; 5181			Município/UF: Águas Vermelhas	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101003-0799.C447.6AF7.428D.B5E3.3B1F.8658.1C67				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	28,7887		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	28,3647	ha	229700,00 230436,00	8278650,00 8279035,00
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Cafecultura		28,3647	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional decidual(Trans. Cipó)	Inicial		28,3647
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Fuste, galhos, tocos e raízes	181,48	m³	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 20/07/2021				
Data da vistoria: 04/08/2021				
Data de solicitação de informações complementares: 23/09/2021				

Data do recebimento de informações complementares: 28/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 16/12/2021

O processo administrativo 2100.01.0037875/2021-58 foi formalizado em 02/02/2021, conforme documentação protocolada, com publicação do requerimento de autorização para intervenção ambiental, página 45, edição de 18 de agosto de 2021, do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Após formalização e análise da documentação foi realizada vistoria no empreendimento em 04/08/2021, com posterior solicitação de informações complementares, atendida em 28/10/2021. Após apresentação das informações complementares, o empreendedor solicitou a redução da área requerida para 28,3647 ha em razão da exclusão de 0,424 ha onde existem indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.O.Grose, espécie imune de corte conforme Lei Est. 9743/08.

2.OBJETIVO

É pleiteado pelo requerente intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 28,3647 hectares de floresta nativa, para implantação de atividade agrícola, especificamente cafeicultura. O material lenhoso obtido a partir da intervenção será utilizado no próprio imóvel, como lenha.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Compostela, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída das matrículas 5671; 5081; 5080; 5410; 5121; 5181, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Azul. Com área equivalente a 641,2353 hectares, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Mata Atlântica, com 217,5191 hectares cobertos por vegetação nativa, conforme informações prestadas nos autos do processo. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel dispõe de 372,94 hectares ocupados por atividades produtivas, estruturas de apoio e outras infraestruturas.

O município de Águas Vermelhas, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, possui 53,07% de seu território coberto por vegetação nativa, integralmente característica do Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101003-0799.C447.6AF7.428D.B5E3.3B1F.8658.1C67

- Área total: 641,2353 ha

- Área Líquida: 636,64 ha

- Área de reserva legal: 127,3212 ha (20,02%)

- Área de preservação permanente: 1,34 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 418,32 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação: 127,32 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A Fazenda Compostela dispõe de 36,97 ha de reserva legal proposta na matrícula 5410, 90,54 ha na mat. 5181 dividida em dois fragmentos conforme mapa 37336235. As áreas propostas ocupam essencialmente as encostas dos boqueirões desde a chapada até o contato com as app's dos córregos intermitentes. A cobertura florestal encontra-se em processo de regeneração natural majoritariamente em estágio inicial e médio. os fragmentos apresentam-se devidamente demarcados e livres da entrada de animais domésticos.

As áreas propostas para constituição da reserva legal, englobam os fragmentos florestais em melhores condições de regeneração, situam-se nas áreas mais sensíveis à erosão e ainda desempenham importante papel na proteção dos cursos d'água.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR 37336236, estão de acordo com o observado durante a vistoria técnica realizada no imóvel, sendo as áreas propostas como Reserva Legal apropriadas para tal finalidade. Assim, fica aprovada a reserva legal na forma proposta no CAR, sendo vedadas retificações da mesma, sem a prévia aprovação do órgão ambiental competente.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Requerimento Inicial 31068397 a intervenção pleiteada constitui na supressão de vegetação nativa com destoca, em área equivalente a 28,7887 hectares, com a finalidade de ampliação da atividade de cafeicultura, já desenvolvida no imóvel. De acordo com o Plano de Utilização Pretendida 37336242 a área requerida possui vegetação em estágio inicial de regeneração.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23112161.

Em consulta ao sistema CAP, constatou-se inexistirem autos de infração em nome da requerente.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental fora inicialmente recolhida por meio do DAE nº 1401095116959, no valor de R\$ 603,43, equivalente a Supressão de Vegetação Nativa com ou sem destoca (7.24.1) em uma área de 28,7887 hectares. O valor relacionado ao referido DAE foi recolhido em 15/06/2021.

Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901095118470, em 15/06/2021, referente a 181,4892 m³ de Lenha de Floresta Nativa (1.02), volumetria estimada a partir do inventário florestal realizado na área de intervenção.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não foram identificadas outras restrições à intervenção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1 - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Certificado nº 5074

Atualmente o empreendimento encontra-se licenciado, para a área útil instalada de 330 hectares (G-01-03-1), não englobando a área objeto desta análise. O empreendedor apresentou o LAS/ cadastro 39671973. Em decorrência do presente processo de intervenção, deverá o empreendedor, a partir da obtenção do AIA, providenciar a devida ampliação e reenquadramento das atividades antes do início das intervenções.

Assim, considerando o porte da atividade já promovida e a pretendida a partir do requerimento em análise, associadas a incidência de critério locacional de Peso 1, o empreendedor deverá adequar o licenciamento do imóvel de forma a contemplar todas as áreas em que se desenvolve a atividade de cafeicultura como também suas estruturas associadas, tornando-o passível de LAS/RAS, nos termos do Art. 35 do Decreto 47.383/2018

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 04/08/2021 pelos servidores Roger Spósito das Virgens e Adilson Almeida dos Santos, sendo acompanhada pelo Senhor Roosevelt Spósito das Virgens Júnior, Engenheiro Agrônomo, representante do empreendedor.

Durante a ação foi realizado deslocamento pela área requerida, ficando constatado que a área requerida se encontra coberta por vegetação nativa dispostas em mosaico alternando áreas formando dossel e outras apenas com cobertura de arbustos e ervas e alguns indivíduos arbóreos isolados. Foi realizada a conferência de duas parcelas do inventário florestal, não sendo encontradas divergências com relação às informações dendrométricas e taxonômicas apresentadas nos estudos. Observou-se que a área possui baixo rendimento lenhoso, dadas as características da vegetação existente, formada predominantemente por um emaranhado de vegetação arbórea e herbácea.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 24/03/2021 pelo servidor Adilson Almeida dos Santos, sendo acompanhada pelo Senhor Felipe Teixeira Braga Capuchinho, Engenheiro Florestal e pelo Senhor Wandeson Ribeiro Melo, gerente do empreendimento.

Durante a ação foi realizado deslocamento pela área requerida, ficando constatado que a área requerida se encontra coberta por vegetação nativa sendo composta por mosaico de fragmentos com dossel florestal e outros com cobertura herbáceo-arbustiva com predominância da invasora Alecrim-do-campo. Foi realizada a conferência de duas parcelas do inventário florestal, não sendo encontradas divergências com relação às informações dendrométricas e taxonômicas apresentadas nos estudos. Observou-se que a área possui baixo rendimento lenhoso, dadas as características da vegetação existente, formada predominantemente por um emaranhado de vegetação arbórea e herbácea.

No que tange a reserva legal, observou-se que as áreas propostas no mapa de uso e ocupação do solo, encontram cobertas por vegetação nativa, possuindo aceiro em toda a extensão contra a ocorrência de incêndios.

No que tange as áreas de preservação permanente do imóvel, observou-se a existência de duas áreas ciliares nos córregos intermitentes Engenho e Mocó, sendo que no primeiro toda a faixa encontra-se com boa cobertura florestal, já o segundo encontra-se desprovido de vegetação nativa em razão de histórico de forte pisoteio e pastejo animal. Contudo, o proprietário atual, realizou o isolamento da área, propiciando assim condições de reabilitação ambiental do espaço protegido.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a ondulada

- Solo: A Fazenda Compostela possui solo variando entre Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico a Cambissolo Háptico Distrófico típico. No interior do imóvel não foram identificados áreas com solo descoberto, tampouco com processos erosivos graves, restringindo-se as poucas erosões observadas nas proximidades de algumas estradas.

- Hidrografia: Conforme PUP, a Fazenda Compostela está inserida na Bacia hidrográfica do Rio Pardo que tem uma área de aproximadamente 32.468 km² e contempla parte do estado de Minas Gerais (12.729,55 km²) e Bahia (19.738,53 km²). Localiza-se na região hidrográfica Atlântico Leste, segundo a divisão adotada pela ANA – Agência Nacional das Águas, para as grandes regiões hidrográficas brasileiras. O Pardo é um rio de domínio federal, que tem suas nascentes próximas ao município mineiro de Montezuma a uma altitude de 800 m, e desenvolve-se no sentido norte-sul até o município de Rio Pardo de Minas, correndo na direção leste/sudeste até sua foz, em Canavieiras/BA, onde desagua no Oceano Atlântico. O imóvel não dispõe de outros mananciais hídricos além do principal rio da bacia, que constitui um dos limites do imóvel.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo que o fragmento florestal que compõe o mesmo classifica-se como Floresta Estacional Decidual/ Floresta de Transição Cipó. Tal fragmento florestal encontra-se em estágio inicial de regeneração com vegetação de baixa diversidade, composta por espécies pioneiras predominantes na região a exemplo do Surucucu e Jurema Preta.

- Fauna: Durante vistoria não foi possível identificar exemplares da fauna silvestre, contudo, de acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida 37336242 a fauna da região é diversa, sendo composta principalmente por espécies de insetos, répteis e aves. Não foram relatadas, tampouco avistadas espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0037875/2021-58 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013, o requerente cumpriu ao exigido.

Quanto ao estágio da vegetação, com base no Plano de Utilização Pretendida, observações realizadas durante a vistoria e demais análises realizadas, conclui-se que a vegetação existente na área requerida se trata de floresta secundária em estágio inicial de regeneração. O volume estimado para área, pelo requerente, é adequado a vegetação ali existente, sendo estimado a partir de inventário florestal com erro de amostragem dentro do máximo permitido, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013.

O baixo número de espécies existentes no fragmento, a predominância de espécies pioneiras com destaque para o Surucucu e a Jurema Preta entra as abóreas e o Alecrim entre os arbustos, a ausência de estratificação, inexistência de serrapilheira, cipós ou arbustos, o histórico anterior de uso do solo com agricultura de subsistência com características claras de exaustão de nutrientes e posterior abandono da área, reforçam e corroboram a conclusão do técnico responsável pelos estudos em classificar a área em análise como floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural.

Apesar de na amostragem descrita no Plano de Utilização Pretendida 37336242 não haver sido encontradas na área, espécies consideradas ameaçadas de extinção ou protegidas por lei específica, durante a vistoria técnica, foram identificados alguns indivíduos de Ipê-amarelo *Handroanthus serratifolius*, espécie imune de corte com base na Lei Estadual nº 20308/12. Diante de tal constatação, foi solicitado novo levantamento na área no sentido de verificar a existência, quantificação e localização de indivíduos de tal espécie, visto a impossibilidade de supressão dos mesmos caso existam. Apresentado o relatório técnico 37336244, restou identificada a ocorrência do Ipê-amarelo de forma agregada apenas em uma área de 0,424 ha, sendo a mesma excluída do polígono original do pedido de intervenção inicial pelo empreendedor.

No que concerne ao grau de utilização do imóvel, é possível verificar que o mesmo não possui áreas abandonadas ou subutilizadas, sendo que a reserva legal está adequadamente delimitada.

Quanto a possíveis restrições ambientais legais, após detida verificação in loco e análise a partir de dados fornecidos pelo sistema IDE SISEMA, constata-se não haver impedimentos ou restrições em toda a área objeto deste requerimento.

A cafeicultura já implantada no imóvel, é conduzida com rigor técnico e manejo adequado, sendo possível observar a manutenção de cobertura no solo, uso racional da água de irrigação, controle de processos erosivos e boas práticas de manejo e conservação do solo.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente neste núcleo, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da supressão da vegetação requerida e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, foi verificado que o imóvel apresenta condições de consumir o volume de lenha a ser obtido a partir da exploração da área, 181,4892 m³, uma vez que no imóvel é realizada a atividade de secagem de grãos, com

equipamentos que utilizam lenha como fonte de calor.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por meio do Plano de Utilização Pretenda e também por está análise técnica propõe-se as seguintes mitigadoras, para os impactos levantados:

- Alteração nas propriedades do solo: uma das principais medidas mitigadoras recomendadas é armazenar em áreas específicas, os produtos químicos, onde todas as aplicações de produtos químicos, como adubos e defensivos agrícolas, serão feitos somente por via de análises e coleta de dados, se baseando no manejo integrado de pragas e doenças e em seu programa nutricional; Utilizar máquinas e equipamentos adequados à cultura atentando para a elevação do potencial de compactação em momentos em que o solo esteja encharcado
- Assoreamento de corpos hídricos: nesse caso, a principal medida de controle é o controle da irrigação e manter a vegetação das áreas de reserva muito bem manejadas, assim evitando que grandes quantidades de solo passam se perder pela erosão e assim evitando o assoreamento. Outro ponto que pode ser observado como o café é uma cultura perene e não vai haver grandes manejos do solo, depois da cultura implantada, assim a erosão associada a área produtiva de café da será reduzido;
- Impermeabilização do solo e diminuição da capacidade de infiltração da água: A impermeabilização do solo deve ser restrita apenas às áreas onde esse processo é indispensável, assim somente serão usados equipamentos e máquinas pesadas com alto potencial de compactação de solo somente em períodos críticos e com o máximo de planejamento para que essas ações sejam rápidas e precisas para diminuir o potencial de compactação e impermeabilização do solo da área;
- Alteração da qualidade da água: É fundamental que seja executado o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água; Todos os procedimentos de limpeza de maquinário e veículos devem ser executados a uma distância segura das áreas de cursos d'água. Adubos e aplicações de defensivos agrícolas devem ser planejados e somente aplicados quando surgirem a necessidade em quantidades adequadas, assim evitando que resíduos se infiltrem e parem em locais indesejados;
- Não deixar o solo nu, recobrir o mesmo plantando gramíneas e espécies arbóreas e herbáceas, por se tratar da cultura do café, aplicando as técnicas de manejo mais recentes e sendo o café uma cultura perene o solo não ficará descoberto e sempre terá alguma vegetação, assim minimizando qualquer efeito negativo associado a solos descobertos de vegetação;
- Perda da diversidade vegetal: algumas medidas mitigadoras e compensatórias recomendadas são; Retirar o mínimo de vegetação possível, sempre procurando evitar atingir o número mínimo de espécies; Buscar sempre gerar a menor quantidade de resíduo possível; Evitar a abertura de novas vias de acesso, priorizando aquelas já consolidadas; Mantendo as áreas de Reserva Legal bem protegidas
- Danos à fauna local: Evitar a aplicação de defensivos agrícolas nos períodos de maior ocorrência de visita de insetos polinizadores, manter tampados ou devidamente isolados tanques de armazenamento de defensivos no sentido de se evitar o consumo por animais silvestres, promover ações de educação ambiental junto aos colaboradores no sentido de qualificá-los para a boa convivência junto à vida silvestre presente no ambiente do empreendimento, manter a manutenção das máquinas e veículos visando o controle de ruídos, utilizar no trânsito de veículos e máquinas velocidade compatível com a minimização do risco de atropelamentos de animais silvestres dentro do imóvel.

Ademais, conforme PUP os impactos socioeconômicos serão positivos, principalmente devido a oportunidades de novos empregos, geração e distribuição de renda, assim como aumento na arrecadação tributária do município, colaborando com o progresso na região de abrangência do empreendimento.

Além das medidas mitigadoras trazidas nos estudos, considera-se que a devida preservação das áreas de reserva legal do imóvel passa pelo adequado isolamento de tais áreas com cercas, construção de aceiros nos limites das áreas que compõe a reserva legal, principalmente daquelas limitrofes de estradas e de outros fragmentos. Para fragmentos inseridos no interior do imóvel e que compõem parcialmente a reserva legal, os aceiros devem contemplar toda a área dos mesmos. Outra medida necessária a devida conservação das áreas refere-se a instalação de placas informativas contendo minimamente as expressões "Área de Reserva Legal - Acesso Restrito - Proibido Caçar". As placas deverão ser instaladas a uma distância máxima de 200 metros entre si, em todos as bordas dos fragmentos que compõe a reserva legal do imóvel.

6. CONTROLE PROCESSUAL Nº 88/2021

6.1 INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação para intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 28,7887 hectares, tendo como finalidade de ampliação da atividade de cafeicultura já desenvolvida na Fazenda Compostela de propriedade da Requerente, Srª Renata Zancaner Hernandes e do seu esposo Manoel Carlos Hernanes, que após sua anuência nos autos, situada no município de águas Vermelhas.

O empreendimento denominado "**Fazenda Compostela**" é composto pelos imóveis cujas matrículas são: **5671(Faz. São Domingos); 5081(Faz. Engenho); 5080(Faz. Mocó); 5410(Faz. Vista Alegre); 5121(Faz. Sossego); 5181(Faz. Compostela)**, cujas certidões de registro de imóveis foram anexadas aos autos do processo, que somam uma área total de 641,2353 hectares, de propriedade da Requerente, Srª Renata Zancaner Hernandes, e do seu esposo Manoel Carlos Hernanes.

Consta esclarecido no Plano de Utilização Pretendida – PUP (Doc SEI 37336242) que a intervenção pretendida de 28,7887ha se situa na Fazenda São Domingos, matrícula 5671, pertencente ao empreendimento rural "Compostela" que tem como área total 44,5480ha, situada no município de Águas Vermelhas/MG, onde se pretende implantar/expandir a cafeicultura.

Verifica-se no parecer técnico que:

Conforme podemos verificar no parecer técnico, o imóvel, enquanto observada a área total somada de todas as matrículas acima citadas, se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Mata Atlântica, com 217,5191 hectares cobertos por

vegetação nativa, conforme informações prestadas nos autos do processo. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel dispõe de 372,94 hectares ocupados por atividades produtivas, estruturas de apoio e outras infraestruturas, sendo que o fragmento florestal que compõe o mesmo classifica-se como Floresta Estacional Decidual/ Floresta de Transição Cipó.

Foi constatado pelo engenheiro responsável que a área requerida caracteriza-se com vegetação nativa em **estágio inicial de regeneração** com vegetação de baixa diversidade, composta por espécies pioneiras predominantes na região a exemplo do Surucucu e Jurema Preta

Anexou-se a documentação pertinente ao procedimento administrativo de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013, vigente à época.

Foi feita a Publicação do requerimento de DAIA no Diário Oficial de Minas Gerais em 18 de agosto de 2021.

O engenheiro responsável pela análise do processo opinou no seu parecer técnico pelo DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO.

6.2 DA COMPETÊNCIA

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privados, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Decreto Estadual nº 47.892/20:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência: (GN)

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.3 DA INTERVENÇÃO REQUERIDA:

De acordo com o Decreto 47.749/19 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal as intervenções ambientais dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente. São consideradas **intervenções ambientais passíveis de autorização:**

DECRETO 47.749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;(GN)

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV - manejo sustentável;

V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII - aproveitamento de material lenhoso.

Diante do requerimento inicial verificou-se que a intervenção pleiteada constitui na supressão de vegetação nativa com destoca, em área equivalente a 28,7887 hectares, com a finalidade de ampliação da atividade de cafeicultura, já desenvolvida no imóvel. Destacou o gestor técnico que, após vistoria in loco, restou identificada a ocorrência do Ipê-amarelo de forma agregada apenas em uma área de 0,424 ha, sendo a mesma excluída do polígono original do pedido de intervenção inicial pelo empreendedor.

6.4 ÁREAS ANTRÓPICAS CONSOLIDADAS:

De acordo com o Código Florestal, Lei nº 12.651/12, área rural consolidada é “área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris.” (art. 3º, IV). Em outras palavras, área rural consolidada é aquela que, até 22/07/2008, teve sua vegetação natural modificada através de intervenção.

Constata o engenheiro responsável, ao analisar o somatório da área total das matrículas apresentadas e constantes no CAR que compõem o empreendimento Fazenda Compostela, as ÁREAS ANTRÓPICAS CONSOLIDADAS, definidas no artigo 2º do Decreto 47.749/2019, contam com 418,32 ha:

Decreto 47.749/2019

Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;(GN)

Constata ainda o técnico gestor, no que concerne ao grau de utilização do imóvel, é possível verificar que o mesmo **NÃO POSSUI ÁREAS ABANDONADAS OU SUBUTILIZADAS**, sendo que a **RESERVA LEGAL ESTÁ ADEQUADAMENTE DELIMITADA**.

SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA

A Requerente solicitou intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 28,7887 hectares, tendo **como finalidade de ampliação da atividade de cafeicultura já desenvolvida na Fazenda Compostela** de propriedade da Requerente, Srª Renata Zancaner Hernandez e do seu esposo Manoel Carlos Hernandez, que após sua anuência nos autos, situada no município de águas Vermelhas.

6.5 DA RESERVA LEGAL

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Segundo o parecer técnico:

“A Fazenda Compostela dispõe de 36,97 ha de reserva legal proposta na matrícula 5410, 90,54 ha na mat. 5181 dividida em dois fragmentos conforme mapa 37336235. As áreas propostas ocupam essencialmente as encostas dos boqueirões desde a chapada até o contato com as app's dos córregos intermitentes. A cobertura florestal encontra-se em processo de regeneração natural majoritariamente em estágio inicial e médio. os fragmentos apresentam-se devidamente demarcados e livres da entrada de animais domésticos.

As áreas propostas para constituição da reserva legal, englobam os fragmentos florestais em melhores condições de regeneração, situam-se nas áreas mais sensíveis à erosão e ainda desempenham importante papel na proteção dos cursos d'água.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR (Doc SEI 37336236), estão de acordo com o observado durante a vistoria técnica realizada no imóvel, sendo as áreas propostas como Reserva Legal apropriadas para tal finalidade. Assim, fica aprovada a reserva legal na forma proposta no CAR, sendo vedadas retificações da mesma, sem a prévia aprovação do órgão ambiental competente.”

6.6 DAS COMPENSAÇÕES

Foram fixadas medidas mitigadoras e compensatórias notadamente pela exigência de cumprimento dos estudos apresentados no processo e aprovado pela equipe técnica, sendo que as obrigações assumidas nos mesmos serão obrigatoriamente condicionadas no parecer técnico.

Cumprido ressaltar, ainda, que também deverão constar como condição *sine qua non* para a efetiva validade do DAIA, que seja providenciada a regularização do empreendimento/atividade através do licenciamento ambiental cabível.

6.7 DAS TAXAS

Depreende-se do parecer técnico no que se refere as taxas que:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental fora inicialmente recolhida por meio do DAE nº 1401095116959, no valor de R\$ 603,43, equivalente a Supressão de Vegetação Nativa com ou sem destoca (7.24.1) em uma área de 28,7887 hectares. O valor relacionado ao referido DAE foi recolhido em 15/06/2021.

Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901095118470, em 15/06/2021, referente a 181,4892 m³ de Lenha de Floresta Nativa (1.02), volumetria estimada a partir do inventário florestal realizado na área de intervenção.

6.8 PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO

O prazo do presente empreendimento será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº 47.749/2019.

Art. 7º O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º Para o manejo sustentável, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo.

§ 2º A prorrogação da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até sessenta dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

§ 3º A análise do pedido de prorrogação da autorização para intervenção ambiental será realizada com base na caracterização quantitativa e qualitativa da vegetação apresentada no requerimento inicial, sendo dispensada sua atualização.

6.9 DISPOSIÇÕES FINAIS

Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnico/jurídico, vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situação fática apresentada observando-se as condicionantes elencadas.

A Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia deve efetuar a certificação da exatidão do valor da taxa de expediente recolhida, bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos, emolumentos, porventura incidentes neste feito.

Ex positis, a documentação e estudos apresentados, conforme análise técnica, estão condizentes com o requerimento acostado aos autos, sendo a análise feita necessariamente considerando o empreendimento denominado "**Fazenda Compostela**", composto pelos imóveis cujas matrículas são: **5671(Faz. São Domingos); 5081(Faz. Engenho); 5080(Faz. Mocó); 5410(Faz Vista Alegre); 5121(Faz. Sossego); 5181(Faz. Compostela)**, cujas certidões de registro de imóveis foram anexadas aos autos do processo, que somam uma área total de 641,2353 hectares, por todo seu contexto

Com arrimo na Manifestação Técnica transcrita e todos os motivos nela contidos, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido, nos termos acima alinhavados, e submeto à apreciação do Supervisor Regional da URFBio Nordeste, conforme Decreto nº 47.749/2019, onde se depreende que a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do Requerentes, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

É como submetemos à consideração superior.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com área de 28,3647 ha, localizada na propriedade Fazenda Compostela, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno na propriedade.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

A Reposição Florestal de que trata art. 78, da Lei nº 20.922/2013 será recolhida no valor de **R\$ 4.294,54**.

10.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras estabelecidas, conforme item 6.1 do Parecer Único 39559843.	Durante a vigência da autorização
2	Comprovar a instalação de placas informativas nos limites das áreas de reserva legal do imóvel**	120 dias
3		
4		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** As placas deverão conter minimamente as expressões "Área de Reserva Legal - Acesso Restrito - Proibido Caçar". As placas deverão ser instaladas a uma distância máxima de 200 metros entre si, em todas as bordas dos fragmentos que compõe a reserva legal do imóvel, devendo ser confeccionada em materiais permanentes que garantam a visualização do informe por no mínimo 05 anos, mesmo que demandadas manutenções.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL(IS) PELO PARECER TÉCNICO

Roger Spósito das Virgens

Masp: 1147734-6

Nome: Adilson Almeida dos Santos

MASP: 166848-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Laíse Barbosa Neumann Bamberg

MASP: 1.313.829-2



Documento assinado eletronicamente por **Laíse Barbosa Neumann Bamberg, Servidora**, em 29/12/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roger Sposito das Virgens, Servidor Público**, em 17/01/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40106413** e o código CRC **38454347**.